



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.07/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de equipamentos permanentes para Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - AMTI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição dos equipamentos são de indispensável valia para o devido funcionamento e mantimento da copa, onde é feita pequenas refeições dos agentes de trânsito e do café para usuários internos e externos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca. Além disso, os demais equipamentos que compõem esta dispensa, são necessários para os outros departamentos presente neste órgão, desta forma propiciando um serviço público eficaz.

Tendo em vista a necessidade da aquisição, conforme justificativa acima, realizou-se amplapesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: I - Omissis; II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

AMTI
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA



possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

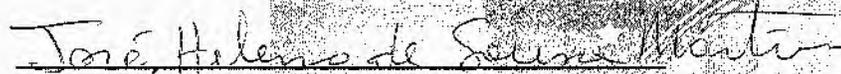
ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada Rua Humberto de Campos, N° 1007 – São João do Tauape - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001-63, porque dentre a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada Rua Humberto de Campos, N° 1007 – São João do Tauape - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001-63, com o valor global de **R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 26 de agosto de 2021


JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e
Transporte de Itapipoca -AMTI